



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Educação
Data:

MENSAGEM N° 052/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de pessoal para atender as necessidades de atendimento à população, tendo em vista as justificativas que seguem:

- 01 (um) Psicólogo 30h: Em substituição a Psicóloga Nara Rosane Oliveira Fuculo Muller, servidora inativa, aposentada. Atualmente não estávamos utilizando esta vaga, mas devido ao aumento da demanda e ao pedido do SIMCA no Of. 004/2022, o qual reivindica a cedência de um profissional para o atendimento dos funcionários Públicos, por isso faz-se necessária a contratação deste profissional, por não haver concurso vigente;

Diante do acima exposto, e considerando o teor do artigo 142 da Lei Orgânica do Município, que disciplina que *“a saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”*, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08A3-B58D-9577-3B55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 28/03/2022 13:52:04
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/08A3-B58D-9577-3B55>

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **01 (um) Psicólogo 30h**, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade nº 2350; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.01.00 – Contratação por Tempo Determinado de Profissionais de Saúde, Ficha 2132.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., MARÇO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal



Memorando 7- 5.562/2022

De: Maíra C. - CI

Para: SMA - ADM - Núcleo Administrativo

Data: 25/03/2022 às 10:24:40

Setores envolvidos:

SMS, GAB, CI, SMA, SMA - ADM, SMS - RH, GAB - PM, SMF - DCT - CONT, PM

Projeto de Lei

Sr. Prefeito,

Sr. Secretário,

Trata-se de solicitação de parecer a respeito de contratação emergencial de cargos de 01 servidor para o cargo psicólogo em substituição a Nara Rosane Oliveira Fuculo Muller que se aposentou, conforme solicitado pela SMS no memorando no 5.562/22. A justificativa apresentada está vinculada a vaga oriunda de aposentadoria e na necessidade de serviço de reposição da servidora para atender a coletividade.

Analizando o exposto e o parecer jurídico municipal (despachoº3), entendemos que o projeto de lei encontra-se dentro dos parâmetros legais em relação aos requisitos da temporariedade e do excepcional interesse público, conforme exigido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 2239/03, estando a justificativa dentro das hipóteses legais, uma vez esta vinculada a vaga decorrente de aposentadoria que ainda não foram objeto de concurso público.

Todavia, deve ser considerando o impacto financeiro a ser indicado pelo setor de contabilidade, sendo que na hipótese deste ser negativo a viabilidade de qualquer contratação deverá ser avaliada pelo gestor/administrador, tendo em vista critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, necessário recomendar que o contrato vigore pelo tempo mínimo possível e necessário para a finalidade pretendida, de forma que assim que possível deverá ocorrer chamamento por meio de concursos público, considerando a finalidade exposta.

Posto isso, em face das considerações acima, este é o parecer.

Membros do Controle Interno.

Maíra Soares Camacho

Procuradora Do Município- OAB/RS 76.650



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46CF-E915-57C4-3BB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAÍRA SOARES CAMACHO (CPF 005.XXX.XXX-05) em 25/03/2022 10:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIZANE PEGORARO BERTINETI (CPF 002.XXX.XXX-21) em 25/03/2022 10:29:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAIANA DA FONTOURA NUNES MACHADO (CPF 000.XXX.XXX-00) em 25/03/2022 11:29:20
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO BLAAS (CPF 002.XXX.XXX-71) em 26/03/2022 07:46:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/46CF-E915-57C4-3BB6>



Memorando 2- 5.562/2022

De: LILIER D. - SMF - DCT - CONT

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 22/03/2022 às 15:45:57

Setores envolvidos:

SMS, CI, SMA, SMS - RH, GAB - PM, SMF - DCT - CONT

Projeto de Lei

Parecer contábil.

Lilier Becker Dame
Contadora

Anexos:

Parecer_Pessoal_2022_XI_Saude.pdf





PARECER

Canguçu, 22 de Março de 2022.

Parecer sobre contratação de pessoal no ano de 2022 para a Secretaria de Saúde:

Considerando que o orçamento para 2022 foi estimado com previsão de crescimento de 10,66%, porém ultrapassou o índice máximo previsto por lei de pessoal de 54%, sendo que teve que ser reduzido;

Considerando que a previsão de pessoal não inclui nenhuma despesa a mais;

Considerando os cálculos sem que haja nenhuma contratação e/ou nomeação a mais no decorrer do ano de 2022;

Considerando que a despesa mencionada, 2132, na qual serão emitidos os empenhos, não possui saldo suficiente para suportar as despesas já existentes;

Considerando que o saldo orçamentário previsto no orçamento para pagamento de pessoal somente terá alteração dependendo de como irá se comportar a receita;

Considerando que a previsão orçamentária para a Secretaria de Saúde de pessoal está considerando o número de servidores em julho de 2021;

Por tudo isso, considerando a parte financeira e orçamentária, em 2022, se mostra inviável novas contratações, pois qualquer aumento impactaria de forma negativa nas contas municipais, podendo ocasionar em déficit orçamentário, representando risco de atrasos nos pagamentos, tornando-se incerta a manutenção de alguns serviços e possibilidade de não poder honrar compromissos já assumidos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C48A-16FF-D99B-FD9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIER BECKER DAME (CPF 949.XXX.XXX-53) em 22/03/2022 15:46:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C48A-16FF-D99B-FD9B>



PARECER JURÍDICO

Consulente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: solicitação de contrato emergencial para a Secretaria Municipal de Saúde

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação emergencial de 01 servidor para o cargo psicólogo em substituição a Nara Rosane Oliveira Fuculo Muller que se aposentou, conforme solicitado pela SMS no memorando nº 5.562/22. As justificativas apresentadas estão todas vinculadas a vagas criadas com aposentadorias ou exonerações ou demandas que ainda não foram objeto de concurso público.

É o brevíssimo relatório.

O capítulo XI da lei municipal nº 2239/03 disciplina a possibilidade da Administração Pública realizar contratação temporária de funcionários:

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 204: Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal com prazo determinado e através de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Art. 205: Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I – atender as situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 206: As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária específica, e não poderão ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis no máximo uma vez, por igual período, sob pena de nulidade.

Art. 207: É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 208: Os contratos temporários de excepcional interesse público, serão sempre precedidos de autorização Legislativa.

Art. 209: Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados apenas os seguintes direitos:
I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função, do Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos do Município, no que se refere ao básico;



- II – gratificação por prestação de serviço extraordinário e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III – férias proporcionais ao término do contrato;
- IV – inscrição em Sistema Oficial de Previdência Social.

Como se vê a legislação municipal prevê a possibilidade de contratação emergencial por parte Administração Pública desde que esteja presente o interesse público e a temporalidade.

Neste caso por se tratar de profissionais para integrar a SMS fica evidente o interesse público na contratação. Por outro lado a temporalidade está demonstrada na justificativa para o pedido dos contratos.

Outro ponto a ser enfrentado diz respeito ao índice de pessoal desta Prefeitura encontra-se acima do índice prudencial, ou seja, acima de 51,3%, equivalente a 95% do máximo permitido, que é de 54%, ficando vedado o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, nos termos do art. art. 22, parágrafo único, IV, da LC n.º 101-00. As únicas exceções, referidas expressamente ao final deste dispositivo, dizem respeito à reposição de servidores decorrente de aposentadoria ou falecimento, nas áreas de educação, saúde e segurança.

Sem dúvida, em prevalecendo a interpretação literal, não raras vezes restará sacrificado um direito fundamental ou o princípio da continuidade dos serviços públicos em nome de uma exigência formal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, em cada situação prática a que se defrontar o administrador, deve ele buscar a garantia dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, compatibilizando com o equilíbrio das contas públicas. Sempre que comprovadamente necessária para evitar prejuízo relevante à prestação de serviços públicos, tem-se que a reposição de servidores, mais do que possível, é devida, não encontrando obstáculo na vedação legal.

Inclusive o Tribunal de Contas do Estado, conforme parecer nº 13/2004, é sensível, diante da disposição legal sobre as situações que autorizariam a prática de atos de admissão de pessoal ou provimento de cargos em razão do necessário atendimento da necessidade pública, acaba por ampliar essa possibilidade a outras áreas além da educação, saúde e segurança, e aceitando outras circunstâncias além da aposentadoria e do falecimento, mas é expresso ao restringi-la à reposição quando necessária ao atendimento de necessidades que, por imposição constitucional, devam ser atendidas pelos poderes públicos, e desde que não se extrapole o percentual de comprometimento das despesas com pessoal preexistente à prática do ato.





Diante do exposto, entendo pelo deferimento do pedido de contratação emergencial para atendimento da situação temporária da Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de 01 psicólogo atentando-se para a necessidade de observância de todos os requisitos legais acima expostos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Canguçu, 24 de março de 2022.

Fernanda Diaz Flores

OAB/RS 59.374





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07DF-7F38-A8E5-B071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 24/03/2022 16:00:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/07DF-7F38-A8E5-B071>